

DECRETO Nº 080/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter-MA

Período 26/02/2025 à 14/03/2025


Joelma Coutinho Lopes
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA
O EXERCÍCIO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SÓTER-MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado e regulamentado o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025 no município de São João do Soter, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º - O fator gerador do IPTU ocorre anualmente em 1º de janeiro de 2025, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O contribuinte poderá optar por uma das modalidades de pagamento do IPTU, podendo efetuar-lo à vista, com desconto, ou de forma parcelada, conforme disposto neste decreto.

§ 1º O pagamento em cota única deverá ser realizado até a data fixada para vencimento da primeira parcela, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura.

§ 2º O pagamento à vista garantirá um desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do imposto, desde que o contribuinte atenda aos seguintes requisitos:
I – Não possua débitos vencidos de exercícios anteriores relacionados ao imóvel tributado;

II – Efetue o pagamento integral dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Caso haja débitos de exercícios anteriores, o desconto concedido para pagamento em cota única será de **10% (dez por cento)**, desde que o contribuinte regularize todas as pendências até a data do pagamento do IPTU do exercício vigente.

§ 4º O pagamento parcelado poderá ser realizado dentro do exercício fiscal de 2025, respeitando o calendário definido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, sendo limitado a **10 (dez) parcelas mensais**, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a **50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM)** vigente.

Art. 4º - Nos casos em que o valor do IPTU do imóvel for superior ao do exercício anterior, acrescido do índice de atualização monetária fixado pela Secretaria Municipal



de Administração, Fazenda e Infraestrutura, será aplicado um redutor de **80% (oitenta por cento)** sobre a diferença apurada.

§ 1º O contribuinte perderá parcial ou integralmente o benefício de que trata o caput deste artigo caso não quite as parcelas do débito dentro do exercício de lançamento.

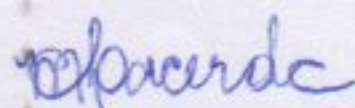
§ 2º A redução prevista no caput deste artigo também se aplicará aos imóveis cujos dados cadastrais forem alterados, inclusive nos casos em que haja mudança de tipologia.

Art. 5º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos implicará na aplicação de multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, limitada a **20% (vinte por cento) do valor devido**, além de juros de mora e correção monetária conforme previsto no Código Tributário Municipal, podendo o débito ser inscrito em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º - A notificação dos débitos será feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, ficando os contribuintes cientes das obrigações e prazos estabelecidos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2025.



MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA

Prefeita Municipal